

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: otnieho  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  04/10/2023  Projeto de lei nº 1983/2023  Protocolo nº 11200/2023  Processo nº 3362/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

### **Institui a Semana Estadual de Prevenção ao Afogamento e Incentivo à Natação.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção ao Afogamento e Incentivo à Natação, a ser realizada anualmente na semana decorrente ao Dia Mundial de Prevenção ao Afogamento (25 de julho) e durante a primeira semana do mês de novembro (Mês Nacional de Segurança Aquática).

**Art. 2º** A Semana Estadual de Prevenção ao Afogamento e Incentivo à Natação deve ter como objetivos principais:

I - a redução de acidentes e óbitos por afogamento;

II - a conscientização da população sobre a importância de cuidados ao entrar em rios, igarapés, açudes, lagos e demais espelhos d'água, assim como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares, principalmente sob o uso de bebidas alcoólicas;

III - incentivar a natação dos jovens como prioridade, e posteriormente adultos e idosos; e

IV - intensificar o uso e a fiscalização de coletes em embarcações.

**Art. 3º** Durante a Semana Estadual de Prevenção ao Afogamento e Incentivo à Natação, devem ser promovidas ações e atividades voltadas à conscientização sobre ações preventivas e a importância da prática da natação como forma de prevenção ao afogamento. Tais como:

I - palestras educativas sobre os perigos do afogamento e a importância da natação como medida preventiva, e a utilização de coletes salva-vidas em embarcações;

II - demonstração de técnicas de salvamento aquático;



III - exposições sobre segurança aquática e prevenção de afogamentos;

IV - distribuição de materiais informativos e educativos sobre prevenção ao afogamento e alongamentos antes de entrar na água; e

V - parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação de programas de natação acessíveis a toda população.

**Art. 4º** As ações e atividades da Semana Estadual de Prevenção ao Afogamento e Incentivo à Natação poderão ser realizadas em parceria com Órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais que atuem na área de prevenção de acidentes aquáticos e incentivo à prática da natação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A água é um elemento de fundamental importância para o desenvolvimento dos seres vivos, sendo um elemento sempre presente no cotidiano em todas as fases da vida humana, inclusive nos momentos de lazer. Entre as crianças e adolescentes o meio aquático é associado à diversão e brincadeiras, porém um pequeno descuido ou a autoconfiança na capacidade de nadar pode transformar essas ocasiões em situações de tragédias.

Por ocasião do Dia Mundial de Prevenção do Afogamento, celebrada no dia 25 de Julho (citado no escopo do projeto), a ONU (Organização das Nações Unidas) se concentra na conscientização acerca do problema, considerando-o como uma questão de saúde pública, e se esforça para sensibilizar as seis intervenções de prevenção de afogamento, de baixo custo, baseadas em evidências e que países e organizações podem usá-las para reduzir drasticamente o risco desse acidente, que provoca impacto profundo nas famílias e nas comunidades, com custo humano, social e econômico intoleravelmente alto e totalmente evitável. Tais intervenções são: <sup>1</sup>

- Instalar barreiras que controlem o acesso à água;
- Construir creches para crianças em idade pré-escolar e outras instituições de cuidados infantis seguras, longe da água;
- Ensinar natação, segurança na água e habilidades de resgate;
- Fazer treinamentos em resgate e ressuscitação seguros;
- Definir e fazer cumprir os regulamentos de navegação segura; e
- Melhorar a gestão do risco de inundação.

De acordo com o SOBRASA (Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático), o afogamento é uma das principais causas de morte em crianças e adultos jovens no Brasil, sendo no ano de 2020 a 1ª causa óbito de 1 a 4 anos, a 2ª de 5 a 9 anos, a 3ª de 10 a 14 anos, a 4ª de 15 a 24 anos e no total 5.818 brasileiros morreram afogados (2.7/100.000 hab) e que a maioria destas mortes ocorre em rios, lagos, represas ou praias isoladas, longe da prevenção ativa realizada por guarda-vidas. <sup>2</sup>

Nesse viés, a falta de políticas de prevenção na área, tem ocasionado um alto índice de morte de brasileiros, especialmente crianças e adolescentes, ano após ano. Dessa forma, é imprescindível que estas informações sejam repassadas a todos os cidadãos e uma das formas é instituir a Semana Estadual de Prevenção ao



Afogamento e Incentivo à Natação, buscando a conscientização da população quanto aos riscos da exposição às águas, bem como promover a prática da natação como forma de prevenção e capacitação diante da ameaça de acidente.

Cabe destacar que a perda que ocorre por afogamento é sempre de forma inesperada e provoca um desequilíbrio emocional familiar sem precedentes. Dentre todas as possibilidades de trauma, esta morte é, sem dúvida, uma das que causam maiores impactos familiar, social e econômico. É também um incidente silencioso, cercado de erros passíveis de serem corrigidos que são atribuídos a uma fatalidade inevitável do destino.

Outro ponto a ressaltar é que a maioria dos afogamentos ocorre no ambiente extra-hospitalar e, por ter pouca ou nenhuma repercussão, não ganha a notoriedade e a atenção que necessária. Para a sociedade em geral a palavra “afogamento” remete ao salvamento e, remete que as medidas de primeiros socorros são as mais importantes, no entanto, a ferramenta de maior eficácia na luta contra os afogamentos em meio líquido, é a prevenção.

Com base nesse contexto é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é reduzir os casos de acidentes e óbitos por afogamento no Estado de Mato Grosso, tendo em vista que 90 pessoas morreram vítimas de afogamento em rios mato-grossenses somente no ano de 2022. Os dados são do Corpo de Bombeiros Militar que faz o atendimento das ocorrências com as equipes de mergulho. Assim, um dos grandes desafios é conseguir impactar a sociedade com informações de gestão dos riscos.

Semelhante proposição foi apresentada na Assembleia Legislativa do Acre pelo Deputado Estadual Adailton Cruz (PSB).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certa da importância e utilidade que o projeto de lei apresenta.

## Referências

<sup>1</sup> Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. 25/07 Dia Mundial de Prevenção do Afogamento. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/25-7-dia-mundial-de-prevencao-do-afogamento/>

<sup>2</sup> Afogamentos, o que está acontecendo? 2022. SOBRASA (Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático). Disponível em: [https://www.sobrasa.org/new\\_sobrasa/arquivos/baixar/AFOGAMENTOS\\_Boletim\\_Brasil\\_2022.pdf](https://www.sobrasa.org/new_sobrasa/arquivos/baixar/AFOGAMENTOS_Boletim_Brasil_2022.pdf)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Outubro de 2023

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual